



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE EMPREITADA

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº.11/2024 – PMC
Contrato nº.372/2026 - PMC

Contrato de empreitada que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAMBÉ e o CONSÓRCIO CAMBÉ ILUMINADA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otto Gaertner nº 65, inscrito no CNPJ sob nº 75.732.057/0001-84, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Conrado Angelo Scheller**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.6247611-7 SSP/PR e CPF/MF sob nº.862.130.919-04 e

CONTRATADA: CONSÓRCIO CAMBÉ ILUMINADA, inscrita no CNPJ sob nº.57.306.488/0001-05, com sede na Rua General Potiguara, nº.1.428, Loja 06, Condomínio Industrial Conesul C, Novo Mundo, CEP: 81.050-500, na cidade de Curitiba, Estado de Paraná, formado pela empresa líder **TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº.08.184.542/0002-54 e Inscrição Estadual nº.257947744, com sede na Rua Evaristo da Veiga, nº.101, Sala G, Glória, CEP: 89.216-215, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, Telefone: (41) 3039-3900, E-mail: licitacao@tradetek.com.br; licitacao4@tradetek.com.br, e a empresa **CONSTRUCEL CONSTRUÇÕES DE OBRAS ELÉTRICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº.79.123.139/0001-82 e Inscrição Estadual nº.10500526-10, com sede na Rua Almirante Alexandrino, nº.2.039, Afonso Pena, CEP: 83.045-210, na cidade de São José dos Pinhais, estado de Paraná, neste ato devidamente representada pela procuradora Sra. **Geovanna Katherine Locatelli de Oliveira**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº.10.390.740-3 SSP/PR e CPF nº. 087.351.559-57, residente e domiciliada à Rua Brasília Ribas, nº. 703, Apto. 07, Novo Mundo, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços operacionais com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais para a Execução de Serviços de Engenharia incluindo: montagem e instalação de equipamentos de Iluminação Pública para expansão em manutenção no Parque de Iluminação Pública com luminárias de LED e eletrovias subterrâneas, neste Município, que a CONTRATADA se declara em condições de realizar em estrita observância ao indicado no Edital de Concorrência Eletrônica nº11/2024-PMC e seus anexos, projetos, especificações técnicas, memoriais e demais peças, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 04 de setembro de 2024, em estrita observância a Lei Federal nº14.133/2021.

1.2 O regime de contratação adotado será a EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

O preço global para a execução dos serviços deste contrato é de R\$ 198.830,35 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”,

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

Os recursos para a contratação do objeto deste Contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Proj Ativ	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte Recursos
27	002	15	452	0059	2896	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	3.3.90.39.00.00	1	507
27	002	15	452	0059	2896	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	3.3.90.39.00.00	2	507



CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização em até 2 (dois) meses.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados até o 10º (décimo) dia após o recebimento da ordem de serviço emitida pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 4 (quatro) meses, contados da data de emissão deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data do início dos serviços, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o respectivo boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

7.2 A medição será mensal, será considerado todas as entregas completas e em funcionamento. Não serão medidos serviços incompletos ou que não cumpram serviço de iluminação, ou ainda, que possuam desvios e erros de execução. Não serão medidos serviços não autorizados através do plano de instalação.

7.3 A medição só será liberada após recebermos as instalações em funcionamento definitivo.

7.4 O faturamento de cada parcela deverá ser apresentado e protocolado em 2 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral da Contratante, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) Nota fiscal/fatura **distinta para cada lote** com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, número do Convênio, fonte de recursos e programa (quando for o caso), observação referente à retenção do INSS, bem como do ISS e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasuras e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;
- b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal;
- c) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra;
- d) Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses de execução do Contrato, contados entre a data de assinatura do Contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado;

7.5 O pagamento dos serviços será efetuado conforme condições medições, em moeda brasileira corrente até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e atendidas às condições para liberação das parcelas para o lote;

7.5.1 Os depósitos bancários deverão ser realizados na seguinte conta bancária:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 4266

Conta Corrente: 577159648 - 1



7.6 A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- a) Da guia da ART/RRT de execução pela Contratada;
- b) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
- c) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF;
- d) Da garantia de execução e adicional, se houver;
- e) Das guias das ARTs/RRTs dos projetos complementares quando não executados pela Contratante; e
- f) Do Alvará de execução do objeto contratual.

7.7 A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- a) Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- b) Do Termo de Recebimento Provisório;
- c) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica; e
- d) Apresentação do Habite-se (quando for o caso).

7.8 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas, ou no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS ou outros meios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

7.9 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

7.10 A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação e do contrato de prestação de serviços, bem como: a) identificação do órgão concedente; b) número do instrumento de pactuação (Número da Licitação e Contrato de Prestação de Serviços), e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

7.11 Vencido o prazo estabelecido no item 7.5 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos conforme dispõe o artigo 174, XIII do Decreto Municipal nº676/2022.

CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRAS PROVISÓRIAS E PLACA DE OBRA

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, bem como o local de instalação da Placa de Obra, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras requeridas.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos e concessionárias competentes para o seu projeto de obras e de instalações provisórias, onde necessárias.

Parágrafo Quarto

A instalação e o fornecimento da(s) Placa(s) de Obra(s) é de responsabilidade da CONTRATADA que deve confeccioná-la conforme modelo apresentado pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.



CLÁUSULA NONA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Somente poderá ser admitida alteração do prazo, com anuência expressa do Município de Cambé, quando:

I) a) Ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pela CONTRATANTE; b) Houver serviços extraordinários que alterem as quantidades; c) Houver serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares; d) Ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra, que estejam sob responsabilidade expressa da CONTRATANTE; e) Ocorrer ato ou atos da CONTRATANTE que interfiram na execução contratual; f) Ocorrer ato ou atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, com expressa anuência do Município de Cambé;

II) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, “lock out”, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da obra e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão “força maior” deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão da CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro

Enquanto perdurarem os motivos do inciso II ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem da CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas pela CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo

Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no caput como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados à CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do início da referida ocorrência.

Parágrafo Terceiro

Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pela CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto

Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo com a expressa anuência do Município de Cambé.

Parágrafo Quinto

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º) ou termo aditivo se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder total ou parcialmente o presente Contrato a qualquer outra pessoa física ou jurídica; assim como não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação da CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula e dos preços unitários divulgados pela tabela SINAPI, referentes à data de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente em, no máximo, 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

A aceitação da obra pelo Município de Cambé se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATANTE toma posse do objeto do Contrato dentro de 3 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1 A contar da data de início da obra a fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita através do Engenheiro Eletricista Sr. **Ricardo Gonçalves Carvalho**, CPF: 070.591.689-82, E-mail: rgcarvalho@cambe.pr.gov.br, sendo suplente de fiscal o Sr. **Eliseu Esley Torres**, CPF: 039.956.139-00, E-mail:



ectorres@cambe.pr.gov.br (Secretaria Municipal de Obras), qualificado e devidamente credenciado, com responsabilidades específicas e supervisionado por profissionais, que por ventura sejam designados por outros órgãos públicos ligados ao objeto do presente instrumento, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelos Códigos Civil e/ou Penal.

14.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º)

14.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º)

14.4 Tal fiscal procederá à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o respectivo boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

14.5 Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

14.6 A Gestão do presente contrato se dará por meio do fiel cumprimento das especificações contidas no Edital e seus anexos, sendo designado para a função o Sr. **Antônio Carlos Barreto Júnior**, CPF: 048.294.539-74, E-mail: engenharia.obras@cambe.pr.gov.br, sendo seu suplente o Sr. **Luiz Fernando Nascimento Benek**, CPF: 050.767.749-82, E-mail: engenharia.obras@cambe.pr.gov.br.

Parágrafo Primeiro

No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da CONTRATANTE, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA pode solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Quarto

A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião.

Parágrafo Quinto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

Parágrafo Sexto

A Fiscalização da CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhes a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços;

Parágrafo Sétimo

Compete ainda à Fiscalização:

- a) Atender à CONTRATADA quando solicitada para dirimir as dúvidas, esclarecimentos e orientações, sem que isto constitua uma substituição às atribuições do Responsável Técnico da obra;
- b) Assinar o Diário de Obras regularmente e efetuar as observações que julgar necessárias;



- c) Efetuar as medições mensais, conforme definido no cronograma físico-financeiro;
- d) Designar a Comissão de Vistoria para o recebimento das obras, nas condições definidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES

15.1. Constituem motivos para extinção contratual as hipóteses especificadas no artigo 137 e nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, ambos da Lei Federal n.º 14.133/21, bem com as hipóteses previstas no Decreto Municipal 676/2022.

15.2. Conforme o Decreto Municipal 676/2022, o LICITANTE e a CONTRATADA que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

I. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada, as comunicações à LICITANTE serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf, ou por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação.

II. A LICITANTE deverá manter atualizado os endereços de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Sicaf e outros informados ao município, e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Município de Cambé, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

15.3. A sanção de **advertência** será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- II. Inexecução parcial de obrigação contratual acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

15.3.1 Para os fins do item 15.3, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos diretos e objetivamente mensuráveis à Administração.

15.4. A sanção de **impedimento** de licitar e contratar com o município de Cambé pelo prazo máximo de até 3 (três) anos será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Der causa à inexecução total do contrato;
- III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.5. A sanção de declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar perante a administração pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, àquele que:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.5.1 A sanção prevista no item 15.5, aplicada por qualquer ente da Federação e devidamente inscrita nos cadastros do Tribunal de Contas da circunscrição do ente que aplicou a penalidade, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta do Município, enquanto vigorar a norma aplicada.

15.6. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais.

15.6.1 Não se aplica a regra prevista no item 15.6 se já houver ocorrido o julgamento ou pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

15.6.2 O disposto nos itens 15.3, 15.4 e 15.5 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

15.7. A multa prevista no edital ou no contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

15.7.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7.2 A multa de que trata o item 15.7 poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante extraídos da mesma ata/contrato/edital.

15.7.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

15.8. Será aplicada multa nas seguintes condições:

I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,7% (sete décimos percentual) calculada sobre a parte inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto;

II. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre a parte inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias;

III. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos percentual) sobre o valor total do contrato;

V. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato e a multa, de caráter compensatório será aplicada no seguinte percentual:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de cancelamento da ata de registro de preços ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

VI. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de:

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preços.

VII. Será configurada a inexecução total do objeto:



- a) quando a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato;
- b) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- c) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, que resultará em imediata perda da garantia de proposta, se houver.

VIII. A fixação das multas compensatórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

IX. O valor da multa deverá ser recolhido à conta do Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial e do boleto de pagamento.

X. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.9. A extinção unilateral do contrato é prerrogativa da CONTRATANTE para salvaguardar o interesse público, e pode ser promovida independentemente da aplicação das demais sanções previstas, após ser conferido previamente à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observando-se o Art. 236 do Decreto Municipal 676/2022, e em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.11. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

I. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

II. A unificação das penas somente poderá ocorrer após a decisão definitiva dos processos administrativos.

III. A unificação das penas será efetivada por ato administrativo de competência do Secretário de Administração e, considerando que não implica em majoração das penalidades já aplicadas, não haverá necessidade de ampla defesa e contraditório.

IV. Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no inciso I do item 6.11, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

15.12. Será admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o Município de Cambé, devendo para tanto serem observadas as disposições dos artigos 239 e 240 do Decreto Municipal 676/2022.

15.13. Os casos omissos quanto à infrações não previstas no Contrato e no Decreto Municipal 676/2022, serão resolvidos com base na Lei Federal 14.133/2021, sopesando-se a aplicação da sanção à gravidade da conduta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.



Parágrafo Primeiro

Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de penalidades, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de 17.1 Cumprir todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste contrato bem como a todos os termos de Edital e seus anexos, assim como da proposta ofertada na fase de competição, instrumentos aos quais a CONTRATADA está plenamente vinculada.

17.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria solicitante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

17.3 Refazer, corrigir, remover, reconstruir e/ou substituir pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para a CONTRATANTE qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculto aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso.

17.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando ao município autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.5 Em casos em que se tem serviços de concretagem (de qualquer tipo) e/ou aplicação de CBUQ no pavimento, o CONTRATADO fica obrigado a avisar através dos canais oficiais ao fiscal da obra com pelo menos 72 horas de antecedência, a data programada da execução dos serviços de concretagem (de qualquer tipo) e/ou aplicação de CBUQ no pavimento, para que o fiscal tenha tempo hábil para se programar e acompanhar estes serviços.

17.6 Em casos em que se tem serviços de ensaios tecnológicos, o CONTRATADO fica obrigado a avisar através dos canais oficiais ao fiscal da obra, com pelo menos 72 horas de antecedência, a data programada da execução dos serviços de extração dos corpos de prova para os ensaios tecnológicos assim previsto, para que o fiscal tenha tempo hábil para se programar e acompanhar estes serviços.

17.7 O CONTRATADO fica obrigado a realizar o serviço de extração dos corpos de prova para os ensaios tecnológicos somente com a presença do fiscal da obra, salvo com a autorização expressa do fiscal da obra para a realização do mesmo sem a sua presença.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

17.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao município.

17.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo município ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.



17.10 Paralisar, por determinação do Fiscal da obra, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

17.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.13 Submeter previamente, por escrito, ao município, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto da contratação.

17.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.

17.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

17.18 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao município, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

17.19 Relatar ao Fiscal da obra toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

17.20 Deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber.

17.21 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.

17.22 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços do objeto fornecido.

17.23 Registrar este Contrato no CREA/CAU, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT” correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE.

17.24 Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE.

17.25 Apresentar, quando da efetivação do Termo de Recebimento Provisório, a certidão negativa de Débito do INSS, referente a matrícula mencionada no Parágrafo Terceiro.

17.26 Manter no local da obra, devidamente atualizado, o Livro Diário de Ocorrência, o qual deverá ser rubricado pelo Responsável Técnico da CONTRATANTE e pela Fiscalização.

17.27 A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela Contratante:

- a) Inspeccionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessário conferir.

17.28 Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, de todo o início e conclusão de cada etapa de serviço. Nenhuma etapa poderá ser iniciada sem a liberação da anterior pela fiscalização.



17.29 Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo.

17.30 Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos trabalhos em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

17.31 Executar a obra através de pessoas habilitadas e idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

17.32 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não seja prejudicado o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

17.33 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

17.34 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços objeto deste Contrato, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que, a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE.

17.35 Pagar regularmente todas as despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefônica, junto às concessionárias correspondentes, durante a execução do objeto deste Contrato.

17.36 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação de serviços.

17.37 Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98.

17.38 Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder público e terceiros por eventuais danos causados ao meio ambiente por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados, incluindo a correta destinação do RCC – Resíduos de Construção Civil, bem como qualquer manejo ambiental (poda, erradicação e destoca de árvores) que ficará a cargo da empresa contratada, dependendo desta obter as autorizações ambientais por parte dos órgãos responsáveis.

17.39 Responsabilizar-se tecnicamente por todas as demolições e remoções necessárias, e pelas instalações, recomposições e deslocamentos de tubulações, porventura danificadas durante a execução dos serviços, desde que a necessidade de sua execução seja previamente verificada e autorizada pela Fiscalização.

17.40 Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da Fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

17.41 Manter no canteiro de obra(s) um projeto completo e cópia das: especificações técnicas, memoriais, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, Planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do representante do órgão repassador dos recursos.

17.42 Efetuar e entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias os testes solicitados pela fiscalização e/ou vistoria. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

17.43 Elaborar o projeto “As Built” dos serviços executados, para os casos em que houver qualquer alteração, e disponibilizar para a Contratante duas vias impressas e assinadas, além de uma cópia em arquivo digital.



17.44 Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato;
- c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e;
- d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

18.2 Reunião de inicial:

- a) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 45).
- b) A reunião realizar-se-á em um dos espaços do município a ser indicada pelo Gestor do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato.
- c) Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato, Fiscal da obra, Fiscal do contrato, Responsáveis pela elaboração do projeto executivo e orçamentos ou pelo seu acompanhamento (quando fase de projeto passou por licitação), e o Representante do CONTRATADO.
- d) Nessa reunião o Fiscal do Contrato deverá entregar ao representante do contratado um checklist com absolutamente todas as documentações fiscais detalhadas que serão exigidas pelo departamento de fiscalização de contratos do município, além de uma nota fiscal exemplo de como a mesma deverá ser preenchida quando solicitada sua emissão ao contratado.
- e) Todos os entendimentos da reunião de alinhamento deverão constar da Ata de reunião a ser lavrada pelo Gestor do Contrato e assinada por todos os participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados na obra serão fornecidos pela CONTRATADA, e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização estarão incluídos nos preços unitários contratados.

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA. Esta não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar o retardamento na conclusão da(s) obra(s), em decorrência do fornecimento dos mesmos.

Parágrafo Segundo

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, a CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA SEGURANÇA DA OBRA

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.



Parágrafo Primeiro

O Equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06. e 18.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras – NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77.

Parágrafo Quarto

A CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de Lei. Se houver paralisações, em decorrência destes fatos, estas não serão caracterizadas como justificativas por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar à CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

22.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

22.2 A extinção poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputa, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
- d) Os previstos no artigo 138, §§ 1º e 2º e incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021.



22.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir este Contrato, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou insolvência civil;
- b) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- c) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da contratante;
- e) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

22.4 Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e, independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato, desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir de sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DAS PRÁTICAS CORRUPTAS

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente e nas normas BID. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante da CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador poderá:

- a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
- b) declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

Parágrafo Único

A CONTRATADA deverá permitir a CONTRATANTE, inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS CONTRATOS

24.1 A recomposição de preços ou equilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

- a) reajustamento de preços;
- b) revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito; e
- c) repactuação de preços.

24.2 Os preços contratados poderão ser revisados mediante protocolo de requerimento da empresa contratada seja de reajuste, revisão ou repactuação, todavia tal protocolo não é causa ou fundamento legal que autoriza ou justifique a interrupção das obrigações neles contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo o infrator nos termos da legislação vigente por tais atos.



24.3 A recomposição de preços ou equilíbrio econômico e financeiro deverão ser realizados conforme artigos 174 a 217 do Decreto Municipal 676/2022.

24.4 Para fins de reajuste de valores, transcorrido o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, será aplicado o INCC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

25.1 O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o VALOR CONTRATUAL acrescido da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

25.2 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

25.3 A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

25.4 A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

25.5 A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a Contratante.

25.6 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) aceitação pela CONTRATANTE do objeto contratual e o temo de recebimento definitivo;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº14.133/2021e Decreto Municipal nº676/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente Contrato é de propriedade da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cambé, 19 de outubro de 2026.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Geovanna Katerine Locatelli de Oliveira
Consórcio Cambé Iluminada

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:

- * CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**) em 19/10/2026 16:47:56 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * GRACIELI APARECIDA JOSE (***.891.499-**) em 19/10/2026 16:50:51 com assinatura avançada (AC Ciga v2)
- * VANESSA CIFFRO TEIXEIRA RUIZ PIZAIA (***.835.929-**) em 19/10/2026 16:52:20 com assinatura avançada (AC Ciga v2)
- * GEOVANNA KATERINE LOCATELLI DE OLIVEIRA CARVALHO (***.351.559-**) em 19/10/2026 17:47:09 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/1bc8617f-7d09-4927-8b15-f564adb86b57>

